



PROCESSO Nº 161.730/2014-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAC.

OBJETO: Locação de imóvel, pertencente ao Sr. José Gonzaga de Araújo Porto Neto, localizado na Praça Duque de Caxias nº 934, Velha Marabá, Marabá-PA.

RECURSO FINANCEIRO: Recurso Federal e Recurso Próprio.

PARECER Nº 726/2018 – CONGEM

Ref.: 4º Termo Aditivo ao CRT nº 070/2014-PMM.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para fins de análise e parecer referente **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 070/2014-PMM**, celebrado entre a **Prefeitura do Município de Marabá – PA** e o **Sr. JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO**, localizado na Praça Duque de Caxias nº 934, Velha Marabá, Marabá-PA para a locação de imóvel, para dar suporte às secretarias SEMAC/SACI/SICOM/PROCON no município de Marabá/PA, de acordo com os anexos do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 279 (duzentas e setenta e nove) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre observar no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM (fls. 255-256), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018/PROGEM (fls. 269-273).



3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Procedimento Administrativo autuado sob o nº 161.730/2014-PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 070/2014-PMM (fls. 59-61)	X	12 meses (03/11/2014 a 03/11/2015)	R\$ 180.000,00 (fls. 120-121)	PROGEM Nº 1138/2014 (fls. 48-49)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM (fls. 106-107)	Prazo com atualização do valor pelo IGP-M	12 meses (04/11/2015 à 04/11/2016)	R\$ 198.180,00 (fls. 122-123)	PROGEM Nº 1060/2015 (fls.104-105)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM (fls. 154-155)	Prazo com atualização do valor pelo IGP-M	12 meses (05/11/2016 à 05/11/2017)	R\$ 215.640,00 (fls. 166-167)	PROGEM Nº 974/2016 (fls.151-153)
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM (fls. 223-224)	PRAZO	12 meses (05/11/2017 à 05/11/2018)	R\$ 215.640,00 (fl. 227)	PROGEM s/nº 2017 (fls.198-200)
Minuta 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM (fls. 255-256)	Prazo com atualização do valor pelo IGP-M	12 meses (06/11/2018 à 03/11/2019)	R\$ 230.040,00 (anual) R\$ 19.170,00 (mensal) (fls. 255-256)	PROGEM s/nº 2017 (fls.269-273)

Na análise da minuta do 4º termo aditivo do CRT nº 070/2014 (fls. 255-256), verificou-se que o **valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 19.170,00** (dezenove mil, cento e setenta reais), rateados entre o PROCON no valor de R\$ 8.947,00 (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais), SICOM no valor de R\$ 3.373,00 (três mil, trezentos e setenta e três reais) e o GABINETE DO PREFEITO no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), resultando no valor anual de R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais).

3.1. Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que o contrato nº 070/2014-PMM deu origem ao 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato para 03/11/2019.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01º de abril de 2009, dispondo o seguinte:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245 DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Segundo a aludida Orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, inciso, II, da Lei nº 8.245/91), como também pode ser de 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93.

A dilação contratual pretendida encontra-se devidamente autorizada (fl. 233), assim como foi justificada a renovação do contrato para locação do imóvel (fl. 246) pela autoridade competente para assinar o ajuste em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93¹.

A continuidade do contrato de aluguel objeto da presente análise justifica-se pela necessidade de permanência das secretarias SICOM/PROCON que já funcionam no local, as quais são responsáveis em dar suporte às ações que são desenvolvidas por seus órgãos/secretarias. Ressalta-se a inexistência de outros imóveis no perímetro urbano que possuam configuração conveniente e com a mesma capacidade estrutural e logística que comporte os referidos órgãos/secretarias, além do espaço possuir adequações que facilitam o acesso da população em geral.

¹ § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelo servidor Ricardo Pugliese, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de aluguel do imóvel ora em análise (fl. 230).

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 234) e Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEMAD Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2018 (fls. 235-236, 238, 241-245). Consta dos autos, ainda, o Parecer Orçamentário emitido pela SEPLAN, o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação das rubricas.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício de 2018:

120201.04.122.0001.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

120204.11.244.0001.2.009 – Operacionalização do PROCON.

121801.22.122.0001.2.094 – Manutenção da Secretaria de Mineração, Indústria e Comércio.

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo o respectivo termo aditivo oriundo do contrato, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista do locador **Sr. JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO (CPF nº 077.559.376-15)** restou comprovada através das certidões acostadas aos autos às fls. 250-254.

A confirmação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista foi apensada às folhas 264-267.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, deverá ser observada a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93².

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, com as providências de alçada para a formalização do 4º Termo Aditivo ao CRT nº 070/2014-PMM, observados os limites legalmente impostos relativos à celebração de ativos, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial³ e Mural do Jurisdicionados TCM/PA⁴.

Marabá/PA, 25 de outubro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

² Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

³ Conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;

⁴ Conforme Resolução nº 40/2017- TCM/PA.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LIGIA MAIA DE OLIVIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 161730/2014-CPL, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014 - referente à locação do imóvel pertencente ao Sr. José Gonzaga de Araújo Porto Neto, localizado na Praça Duque de Caxias nº 934, Velha Marabá, Marabá-PA, para funcionamento do SEMAC, SACI, SICOM E PROCON, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Administração, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de outubro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria 1842/2018-GP